



LEI Nº1026/2009
De 11 de Maio de 2.009.

**"Dispõe sobre : Dá nova redação ao
Artigo 3º da Lei n.º 692 de 17 de Abril de
1997"**

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal
de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O inciso IV e V do Artigo 3º da Lei n.º 692/97, passa a vigorar com a
seguinte redação:

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação dos
produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um representante titular e um suplente da associação dos
trabalhadores rurais pelo mesmo indicado;

Art. 2º - O parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei n.º 692/97, passa a vigorar com a
seguinte redação:

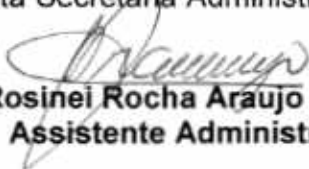
§1º - No caso da inexistência de Associação ou Cooperativa, deverá ser
garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais,
os quais deverão ser por estes indicados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 11 de Maio de 2.009.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em
local de costume.


Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 12
Terça-feira, 12 de Maio de 2009.
EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1026/2009
De 11 de Maio de 2009.

"Dispõe sobre: Da nova redação ao Artigo 3º da Lei n.º 692 de 17 de Abril de 1997"

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV e V do Artigo 3º da Lei n.º 692/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um representante titular e um suplente da associação dos trabalhadores rurais pelo mesmo indicado;

Art. 2º - O parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei n.º 692/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - No caso da inexistência de Associação ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais, os quais deverão ser por estes indicados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina 11 de Maio de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1029/2009

De 05 de Maio de 2009.

Dispõe Sobre:- "Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei n.º 692 de 17 de Abril de 1997."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Art. 1º - O inciso IV e V do Artigo 3º da Lei n.º 692/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da associação dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um representante titular e um suplente da associação dos trabalhadores rurais pelo mesmo indicado;

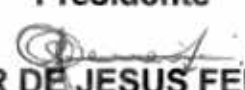
Art. 2.º - O parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei n.º 692/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - No caso da inexistência de Associação ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais, os quais deverão ser por estes indicados.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 05 de Maio de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo